

Processo : 0800981-41.2026.8.19.0208 (2026.700.556068-8)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : THAMIRIS RIBEIRO GOMES SANTOS
ADVOGADO : LUIZ FERNANDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO : WELINGTON ALUISIO DA SILVA
RECORRIDO : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : LUIS FELIPE PROCOPIO DE CARVALHO
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 31/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento ao recurso inominado para manter a sentença por seus próprios fundamentos. Relação de consumo. Instituição financeira. Responsabilidade objetiva. Fato do serviço demonstrado. Fraude suficientemente comprovada. A instituição financeira não garantiu a segurança da operação financeira. Retorno das partes à situação original. De outro lado, pela própria origem do evento, não há como imputar à instituição financeira também a responsabilidade pelo afirmado dano moral. A instituição financeira não deu causa direta e exclusiva ao evento. Fraude. Mero retorno à situação original. Dispensada a transcrição das demais conclusões e valendo a súmula como acórdão, nos termos dos artigos 2º e 46 da Lei 9.099/95 e do artigo 25 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 04/2022). Recorrente responde pelo pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, mas observado o contido no § 3º do artigo 98 do CPC.

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator